



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO**

##### **1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de Técnico em Sonorização e gerenciamento de arquivo multimídia para operacionalizar os sistemas de sonorização da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo no Plenário e no Plenarinho, em sessões ordinárias, extraordinárias e em eventos fixos ou eventuais.

##### **2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 2.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços, sem período mínimo, de acordo com horários definidos em eventos fixos; os eventos agendados, conforme Anexo I, serão informados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2. Os serviços devem ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizado à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre MG.

##### **3. PERFIL TÉCNICO EXIGIDO DO PROFISSIONAL**

- 3.1. Conhecimento básico em informática para conectividade em áudio e vídeo;
- 3.2. Conhecimento avançado em sonorização;
- 3.3. Conhecimento avançado em sistemas de conectividade de vídeo;
- 3.4. Conhecimento em operações e técnicas para instalação de equipamentos;
- 3.5. Conhecimento de tratamento de sinais de vídeo;
- 3.6. Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais e de digitais para analógicos;
- 3.7. Conhecimento em componentes YRB, RGB, VGA, HDMI, DVI, entre outros padrões de mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço a ser realizado pelo CONTRATADO inclui:

- a. Operar mesas de áudio digitais e analógicas, amplificadores e outros equipamentos e periféricos durante solenidades, palestras, reuniões, aulas, espetáculos, shows e outros eventos no ambiente do auditório;
- b. Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- c. Operar os sistemas de áudio-conferências;
- d. Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som do ambiente em questão;
- e. Realizar a instalação e operação de sistema móvel de som e projeção multimídia em ambientes diversos, nas dependências internas do Auditório Municipal;
- f. Montagem, posicionamento, conexões, configuração, parametrização, operação, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos e acessórios em locais definidos pela Administração, tais como caixas de som, microfones, cabos, projetores multimídia, etc.;
- g. Operar sistemas de controle e automação de mídias de auditório (*switchers*, controles de áudio, acionamento de telas de projeção, projetores multimídia, dentre outros);
- h. Vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de som e imagem, antes de cada sessão ou evento;
- i. Realizar testes em todos os equipamentos e suas conexões a serem utilizados antes de eventos ou programação de uso destes. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar à CONTRATANTE para providenciar o imediato conserto, se for caso;
- j. Montar e desmontar cabeamentos referentes às necessidades dos equipamentos, bem como realizar manutenções periódicas nos mesmos;
- k. Realizar a configuração, parametrização e operação dos sistemas de multimídia, zelando pela manutenção da qualidade do vídeo e áudio desses sistemas;
- l. Executar a reprodução de arquivos e materiais gravados em CD/ DVD, *pendrive* e os recebidos por e-mail no sistema de apresentação multimídia para o plenário;
- m. Organizar e manter carregadas as pilhas renováveis de forma a estarem sempre prontas para uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes, nos sites dos órgãos emissores.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório próprio (Anexo II) a ser expedido e assinado pela contratada e pelo fiscal do contrato.

~~6.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço (ANEXO II)-~~

6.3. Após medição, será emitida a Nota Fiscal e será iniciado o processo de pagamento.

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

6.5. O processo de medição deve seguir os seguintes passos:

6.5.1. O contratado apresenta um relatório em tabela específica (Anexo II) após encerramento do mês, no qual constam os eventos e horas trabalhadas, que devem vir acompanhadas de atesto de um servidor da Câmara que tenha estado presente no evento ou que tenha tomado ciência do mesmo, no caso de ser evento externo fora do horário de expediente da Câmara.

6.5.2. É necessário que o atesto do servidor permita a identificação de quem assinou, por isso é preciso solicitar a matrícula e na ausência desta o nome deve vir por extenso.

6.5.3. O fiscal deve ficar atento se os eventos estão atestados em datas corretas e se o horário é compatível com eventos que realmente aconteceram na Câmara.

6.5.4. O fiscal analisa o relatório e confere o somatório de horas de serviços prestadas no mês, solicitando por e-mail ao setor de compras que seja emitida a Ordem de Serviços (OS).



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- 6.5.5. O setor de compras emite a Ordem de Serviços e encaminha ao fiscal do contrato para que seja entregue ao prestador de serviços, bem como seja emitida a Nota Fiscal, constando o número da Ordem de Serviço.
- 6.5.6. O prestador de serviços encaminha ao fiscal do contrato a Nota Fiscal que foi emitida.
- 6.5.7. O fiscal verifica se a Nota Fiscal está compatível com a Ordem de Serviços que foi emitida e atesta a Nota Fiscal, que deve ser protocolada diretamente no setor de contabilidade, para pagamento.
- 6.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 6.7. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 6.8. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 6.9. Antes de cada pagamento será averiguado se o CONTRATADO reúne condições de regularidade fiscal, mediante:
- 6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 6.9.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- 6.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.10. A Contratante poderá reter os valores a serem pagos ao Contratado, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como usar do direito de reembolso em caso de multas aplicadas.
- 6.11. Os valores estipulados são fixos e irredutíveis, decorrentes da proposta financeira da contratada e incluem, além dos honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

6.12. O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6.13. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A entrega do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0014.8001.339039 (ficha 11)

### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Observado o disposto nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- 9.1.2. multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 20º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 9.1.3. multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 20 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 9.1.4. multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 9.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 9.3. item 9.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 9.4. itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 9.5. itens 9.1.5 e 9.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 9.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.7. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.8. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 9.1.5 e 9.1.6 cumulativamente com a multa cabível.
- 9.9. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

- 9.10. Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto contratado pela Câmara com o fornecedor.
- 9.11. Além do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas, no procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções, o disposto na Resolução n. 1107, de 05 de agosto de 2014.

### 10. VIGÊNCIA

- 10.1. Esta contratação terá duração máxima de 12(doze) meses.

### 11. RESCISÃO

- 11.1. Além dos casos de anulação do contrato, expiração do prazo do prazo de vigência ou cumprimento integral do objeto, a extinção do contrato poderá, nos termos dos artigos 139 a 139 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.3. Determinada por decisão judicial.
- 11.1.4. A anulação do contrato ou a extinção consensual ou determinada por ato unilateral da Administração, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.5. A extinção do contrato por culpa da contratada, poder-lhe-á acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.1.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 11.1.7. A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I - QUADRO DE PREVISÃO DE EVENTOS PARA O ANO DE 2023

	Sessões Ordinária	Sessões Extraordinárias	Eventos Fixos	Eventos Extraordinários	Escola Do Legislativo
<b>Características dos Eventos</b>	- 04 sessões ao mês - Todas às terças-feiras - Com início às 18h00 - Previsão de duração: 05 horas - Fevereiro a dezembro	- Não tem previsão de quantidade ao mês - Não tem previsão de horário - Previsão de duração: 02 horas - Janeiro a dezembro	- Com início às 19h - Média de duração de 3 horas <b>*Fevereiro:</b> <i>Mérito Esportivo</i> <b>*Março:</b> <i>Diploma Mulher-Cidadã</i> <b>*Abril:</b> <i>Insígnia Tiradentes</i> <b>*Agosto:</b> <i>Nonó e Naná</i> <i>Comenda do Advogado</i> <b>*Outubro:</b> <i>Título de Cidadão Pouso Alegrense</i> <b>*Dezembro:</b> <i>Medalha Mérito Educacional</i>	- Previsão de 9 eventos ao mês - Não tem previsão de horário início/fim - Média duração 04 horas cada - Fevereiro a dezembro	- Previsão de 25 eventos no período - Não tem previsão de horário início/fim - Média duração 04 horas cada - Fevereiro a dezembro
<b>Quantidade</b>	04 sessões/mês * 11 meses 44 sessões * 5h	20 sessões/ano * 2h	07 sessões * 3h	9 eventos/mês * 11 meses 99 eventos * 4h	25 eventos x 4h
<b>Horas Totais</b>	<b>220h</b> (duzentos e vinte horas)	<b>40h</b> (quarenta horas)	<b>21h</b> (vinte e uma horas)	<b>396h</b> (trezentos e noventa e seis horas)	<b>100h</b> (cem horas)
<b>TOTAL DE HORAS ESTIMADAS PARA EVENTOS EM 2023</b>					<b>777 horas</b>

**Observação:** a quantidade das horas é apenas estimada, sendo devido o pagamento apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

